



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno do Cerâmica Clube de Mogi Guaçu, foi elaborado com base no Art. 89 do Estatuto Social vigente, e deste é parte integrante para todos os fins de Direito. A qualquer tempo, o Regimento Interno poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, a fim de se adaptá-lo às necessidades do Cerâmica Clube e de seus associados, e em conformidade com a nova Legislação Civil.

### DA MANUTENÇÃO DA SEDE SOCIAL

**Art. 1º.** A manutenção da sede e pátios externos, no que concerne aos departamentos definitivamente entregues para uso dos associados, será custeada com os recursos oriundos de taxas e contribuições, pelo que os associados se abrigam, por si e por seus dependentes inscritos no Instrumento de Qualificação de Sócio Proprietário Familiar ou Individual, ao pagamento de mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria, em sua previsão orçamentária anual.

**Parágrafo único:** para efeito de prestação de contas de Receitas e Despesas, oriundas da Taxa de Manutenção, a Diretoria apresentará, anualmente, "Balancete detalhado", demonstrativo da aplicação dos recursos obtidos.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SEDE SOCIAL

**Art. 2º.** A Sede Social será administrada pelo Gerente, a quem compete:

**I** - organizar, distribuir, orientar e fiscalizar os serviços de manutenção dos Departamentos em funcionamento (limpeza, reparos, substituições, etc.);

**II** - organizar o quadro de empregados, distribuindo-os segundo as necessidades do Clube e segundo as aptidões pessoais;



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**III** - controlar as horas de serviço dos empregados , bem como organizar a escala de folgas e de férias;

**IV** - organizar aos Sábados, Domingos e Feriados, a escala de serviços, fiscalizando sua execução com o máximo rigor;

**V** - colaborar com a Diretoria e com o Diretor de Plantão , bem como atender, sem prejuízo do acima exposto aos sócios, convidados, visitantes , etc. ;

**VI** - encaminhar , verbalmente ou por escrito, as ocorrências, reclamações , sugestões , à Diretoria , para as providências da mesma; e

**VII** - assegurar a fiscalização da portaria e salão de baile, principalmente durante as promoções, escalando o pessoal necessário para estes setores.

### DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL

**Art. 3º.** O funcionamento da sede social obedecerá aos seguintes horários;

**I** - Nas segundas- feiras, o expediente será interno, funcionando das 08:00 às 17:30 h., com intervalo de uma hora para almoço;

**II** - O expediente será aberto ao público e associados, das terças-feiras aos sábados das 08:00 às 17:30 h., com intervalo de uma hora para almoço;



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

a) em dias de brincadeiras dançantes, bailes, ou eventos similares, os horários mencionados poderão ser alterados à critério da Diretoria.

**III** - nas demais promoções sociais ou esportivas, de acordo com o horário previamente anunciado e fixado pela Diretoria.

**IV** - os associados terão livre ingresso ao clube, em qualquer dia da semana (exceto às segundas-feiras), de acordo com os horários fixados neste artigo, mediante a apresentação da carteira social e recibo do mês da Taxa de Manutenção; e

**V** - por excepcional contingência, ou quando estritamente necessário, a Diretoria poderá determinar o funcionamento do Clube em outros horários.

**Art. 4º.** Terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, somente poderão ingressar ou transitar pelo Clube com autorização do Gerente e desde que munidos do respectivo crachá, ingressando sempre pelo portão de serviço, e sob nenhum pretexto poderão permanecer nas suas dependências, depois de determinada tarefa.

**Art. 5º.** O ingresso dos sócios nas dependências do Clube, se fará pela entrada principal, mediante a apresentação da carteira social e recibo do mês da Taxa de Manutenção.

**Art. 6º.** Os convidados dos sócios de qualquer categoria, ingressarão no clube, somente após preenchido e assinado o "termo de responsabilidade".

**I** - Os visitantes terão acesso às dependências do clube, quando devidamente autorizados pela Diretoria, gerência e/ou secretaria, mediante o pagamento da respectiva taxa; se o ingresso for relativo à frequência das piscinas ou sauna, estes deverão estar munidos do competente atestado médico.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 7º.** A Diretoria poderá **AUTORIZAR**, diante de casos especiais, o ingresso às dependências do clube, de autoridades constituídas e/ou delegações oficiais.

### DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS

**Art. 8º.** O estacionamento de veículos nas proximidades do Clube, deverá obedecer às normas fixadas pelo Departamento Estadual ou Municipal de Trânsito.

**Art. 9º.** Fica terminantemente proibido, o ingresso e o trânsito de qualquer animal de estimação nas dependências do Clube, bem como o estacionamento ou guarda de bicicletas e motocicletas.

I - excepcionalmente, poderá a Diretoria autorizar exposições ou mostras de animais de estimação dentro das dependências do Clube.

### DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E DA PRÁTICA DOS ESPORTES

**Art. 10º.** A todos os sócios é permitido o uso das instalações esportivas e a prática de esportes nos locais designados para esses fins.

**Art. 11º.** Para a utilização das piscinas, será necessário o Exame Médico Obrigatório, renovável a cada 6 (seis) meses. Fica estipulada, a critério da Diretoria, uma taxa a ser paga pelos sócios ou dependentes, para obtenção do atestado médico. Este preceito vale igualmente para "terceiros", visitantes ou convidados.

**Art. 12º.** O exame médico será efetuado por Médicos reconhecidos pelo Clube, efetuados no local e nos horários por eles fixados nos quadros respectivos, e somente o atestado fornecido nessas condições ensejará o uso da sauna e piscinas.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 13º.** O uso do chuveiro antes do ingresso nas piscinas é obrigatório ; o clube não se responsabiliza por valores ou roupas deixadas nos vestiários ou em qualquer outro recinto das dependências sociais. Fica terminantemente proibido o uso de bronzeador. Entretanto, faculta-se o uso de protetor ou bloqueador solares.

**Art. 14º.** Para cada tipo de esporte deve ser usado o traje adequado; os trajes de banho devem obedecer aos padrões de decoro e moral pública, não se permitindo o ingresso nesses trajes, na sede social do clube.

**Art. 15º.** O Clube poderá contratar os serviços de técnicos para as diversas atividades sociais e desportivas, ou convidar associados para assumirem as respectivas direções, desde que autorizados pela Diretoria, e ainda, desde que não proibidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno.

### DO PARQUE INFANTIL

**Art. 16º.** As instalações do parque infantil se destinam exclusivamente a crianças até 10 (dez) anos de idade. Os pais deverão obrigatoriamente, acompanhar seus filhos no interior do parque, conforme placas orientativas instaladas no local. O Cerâmica Clube não se responsabiliza por qualquer acidente que eventualmente venha a ocorrer no interior do parque infantil.

### DOS BARES E RESTAURANTES

**Art. 17º.** Os serviços dos bares e restaurante serão, a critério da Diretoria, executados por concessionários através de concorrência pública, cujos direitos e obrigações serão definidos em contrato.

**Art. 18º.** O Clube se reserva o direito de fiscalizar os serviços dos concessionários por uma comissão especial nomeada pela Diretoria, que se incumbirá de verificar os preços, o material, o serviço, os padrões de higiene, etc., receber as reclamações e sugestões, visando manter a qualidade dos serviços prestados.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 19º.** O controle de reserva de mesas nos bares e restaurantes de terceiros, fica sob total responsabilidade de seus locatários.

**Art. 20º.** Fica sob total responsabilidade dos locatários dos bares internos, o controle da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de idade, ficando aqueles sujeitos ao cumprimento das ordens do Juízo de Menores desta Comarca.

### DO SALÃO DE FESTAS E SEUS JOGOS

**Art. 21º.** O salão de festas se destina à recreação dos associados, realizando-se nele as festas programadas pelo Clube.

I - quando da realização de brincadeiras dançantes, bailes e apresentação de "shows" ou da promoção de festas, poderá a Diretoria determinar pagamento de taxa, para efetuação da reserva de mesas.

**Art. 22º.** Com autorização da Diretoria e mediante o pagamento de uma taxa especial, poderão os associados promoverem festas de caráter particular, nos locais contratados e/ou determinados para tais finalidades.

**Art. 23º.** O uso de instrumentos musicais, toca-discos, tape, rádios e outros, deverão limitar-se ao razoável, para não perturbar os demais sócios. Fica vedado a todo e qualquer sócio, manusear ou operar os aparelhos do Clube: televisão, tape, caixas acústicas, alto-falantes, rádio, projetor cinematográfico e outros.

**Art. 24º.** O uso e frequência das dependências desportivas e salas de jogos, somente será restringido a menores de 21 (vinte e um) anos, quando jogos específicos, sofrerem iguais restrições pela Lei de Contravenções.

### DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 25º.** Relativamente ao Art. 26 do Estatuto Social, suas alíneas e seus parágrafos 1º e 2º, as penalidades impostas à associados do Cerâmica Clube quando do cometimento de infrações disciplinares, obedecerão as tipificações abaixo elencadas com as respectivas cominações das sanções aplicáveis:

**I -** Sem prejuízo das disposições estatutárias , a violação do presente Regimento Interno implicará aplicação da sanção disciplinar a todos os sócios indistintamente e seus dependentes, desde advertência verbal até a eliminação do quadro social, em função da gravidade do ato. O sócio responsável por pessoa convidada , responde pelos atos desta. Logo após o cometimento de ato faltoso, inconveniente ou ofensivo, o Presidente , os Diretores, os Conselheiros e o Gerente Administrativo, poderão determinar a imediata retirada do sócio ou dependente do interior do clube, e desde o início, aplicar suspensão preventiva, até a apuração da gravidade do ato praticado.

a) Os dependentes de sócio proprietário, são a este equiparados para todos os fins do Art. 25, incisos, alíneas e parágrafos, sem prejuízo das disposições estatutárias;

b) A suspensão de sócio titular ou dependentes seus, não o desobriga do pagamento da Taxa de Manutenção ou das parcelas vincendas da aquisição de título patrimonial.

**II -** A calúnia, a difamação, a injúria ou ofensas por palavra e gestos, cometidas dentro do clube contra sócios, Dirigentes, Administradores e funcionários, acarretará sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trinta e no máximo cento e oitenta dias. Na reincidência, a suspensão será de trezentos e sessenta dias. Na terceira ocorrência de igual tipificação , o sócio poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

**III -** A lesão corporal cometida contra sócios, Dirigentes, Administradores e funcionários, dentro ou fora do clube, desde que a ocorrência a este tenha vínculo, acarretará sanção disciplinar com a “suspensão” de no mínimo cento e oitenta e no máximo trezentos e sessenta



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

dias. Na reincidência, o sócio poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

a) Constatado lesão de natureza grave, produzida por dolo ou culpa, mesmo em ato infrator primário, acarretará a sanção de “eliminação” do quadro social , e sem prejuízo em favor do Cerâmica Clube e do lesado, de promover a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

**IV** - A ocorrência de rixa, dentro ou nos arredores do Cerâmica Clube, desde que a este estejam relacionados e, nela participando associados, acarretará sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo noventa e no máximo cento e oitenta dias, excluindo-se os sócios que comprovarem ter participado visando obstar ou separar os contendores . Na reincidência, os sócios poderão sofrer sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trezentos e sessenta dias, e ou ainda, sanção de “eliminação” do quadro social.

a) Constatado lesão de natureza grave, produzida por dolo ou culpa, mesmo em atos infratores primários, o causador ou causadores da lesão, poderão sofrer sanção de “eliminação do quadro social, e sem prejuízo em favor do Cerâmica Clube e ou lesados, de promover a competente Ação Penal e o devido Processo Legal .

**V** - O dano moral e ou material causados por associados , contra o Cerâmica Clube, contra outros sócios, contra Dirigentes, Administradores e funcionários , acarretará contra os causadores do dano, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trinta e no máximo trezentos e sessenta dias, em função da gravidade do dano. O sócio responsável por convidados assume o ônus do ressarcimento quando da ocorrência do ato danoso. Ocorrendo o ressarcimento e a retratação, a sanção aplicada poderá ser reduzida, mas nunca será inferior a trinta dias de “suspensão”. Na reincidência, os sócios causadores do dano poderão sofrer sanção de “eliminação” do quadro social.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

a) Os sócios causadores de dano moral e ou patrimonial que não efetuarem o ressarcimento aos prejudicados, ficarão sujeitos à competente Ação Civil e o devido Processo Legal.

**VI** - A ocorrência de ato obsceno, constrangimento sexual ou a sedução de menores dentro do Cerâmica Clube, acarretará ao associado provocador do ato, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trinta e no máximo cento e oitenta dias, em função da gravidade do ato. Na reincidência, a suspensão será de trezentos e sessenta dias. Em função da gravidade, a sanção poderá ser de “eliminação” do quadro social. Nada obstará que a vítima, os responsáveis, “terceiros” legítimos interessados ou o Cerâmica Clube promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

**VII** - Todo associado que agir com desrespeito ou de forma inconveniente, ou ainda promover a discórdia contra ou entre os associados, Diretores, Conselheiros, Administradores, funcionários e convidados do Cerâmica Clube, tudo em detrimento ao bom convívio social, a moral e aos bons costumes, acarretará contra o causador do ato, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo trinta dias e no máximo cento e oitenta dias. Na reincidência, a sanção poderá ser elevada para trezentos e sessenta dias. Na terceira ocorrência de igual tipificação, o sócio poderá sofrer a sanção de “eliminação” do quadro social.

**VIII**- Fica expressa e terminantemente proibido, a toda e qualquer pessoa, associada ou não do Cerâmica Clube, ingressar nas dependências da entidade portando qualquer tipo de armamento (armas de fogo, armas brancas, ou qualquer outro objeto a estes similares), salvo autoridades públicas ou funcionários públicos INVESTIDOS DO REGULAR PODER DE POLÍCIA, e mesmo estas pessoas, somente em condições excepcionais, motivadas por FORÇA MAIOR OU ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL.

a) O sócio ou sócios que infringirem este dispositivo, e se flagrados portando qualquer tipo de arma no interior do Cerâmica Clube, serão imediatamente retirados de suas dependências. Aplica-se compulsoriamente a sanção disciplinar de “suspensão” por trezentos e sessenta dias, e ou a sanção



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

da “eliminação” conforme o caso. Diante de “ameaça” e portando arma, o associado será **automaticamente “eliminado” do quadro social.**

b) Nada obstará, que diante de tais eventos, o Cerâmica Clube ou qualquer pessoa a ele vinculado na condição de vítima, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

**IX -** Todo e qualquer associado que promover a falsificação de documentos (carteira de identidade social, convites, declarações, etc.) , ou ainda, ceder a carteira de identidade social ou recibo de pagamento de taxas visando facilitar o ingresso nas dependências do clube em favor de quem não têm esse direito , acarretará ao associado que promover o ato, sanção disciplinar com “suspensão” de no mínimo cento e oitenta e no máximo trezentos e sessenta dias. Na reincidência, o sócio poderá sofrer a sanção de eliminação do quadro social .

**X -** Todo associado e/ou seus dependentes, ou ainda “terceiros” sob a responsabilidade daqueles, que forem flagrados utilizando qualquer tipo de droga ou entorpecentes, assim considerados pela Lei Penal nas dependências internas do clube, será delas imediatamente retirado, e de início, suspenso preventivamente por 30 (trinta) dias. A reincidência poderá acarretar sanção disciplinar com suspensão, de até 360 (trezentos e sessenta) dias e/ou sanção de eliminação do quadro social. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido Processo Legal.

**XI -** O tráfico de drogas e/ou entorpecentes nas dependências internas do clube, devidamente comprovados, acarretará ao sócio infrator, a sanção disciplinar de eliminação do quadro social, mesmo em ato infrator primário. Nada obstará, que o Cerâmica Clube, qualquer associado ou “terceiro” interessado, promovam a competente Ação Penal e o devido processo legal.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**XII** - Todo e qualquer associado , que for condenado por crime, através de Sentença Penal Condenatória Transitada em Julgado, em desabono a sua conduta ética, moral e profissional perante o quadro societário do Cerâmica Clube, sofrerá a sanção de “eliminação” do quadro social.

**XIII**- Todas as sanções impostas a sócios, diante do cometimento de infrações previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, serão notificadas à pessoa do sócio ou a seu responsável, através de carta emitida pela secretaria, assinada pelo responsável, e com ciência do recebimento “contra recibo”. Assim não sendo possível, a notificação será feita através do correio, mediante registro **AR** . Quando o sócio não for encontrado, a notificação será feita através de edital afixado na sede do Cerâmica Clube em seu quadro de avisos, durante trinta dias. Findo esse prazo, considerar-se-à perfeita a notificação , para todos os fins de Direito.

**Parágrafo Único:** As tipificações e as respectivas sanções disciplinares elencadas nos incisos de I a XIII, alíneas e parágrafos do Art. 25º do presente Regimento Interno, serão aplicadas inicialmente na forma verbal ou escrita, e sempre que possível, com base em relatório circunstanciado da infração. Esses preceitos aplicam-se a todos os sócios indistintamente, sejam proprietários de título categoria Individual, Familiar, Temporário ou Beneméritos e, **principalmente, a todo e qualquer associado que estiver vinculado ao título na condição de dependente.**

**Art . 26º.** O sócio que for eliminado do quadro social, não perderá o direito de propriedade do Título Patrimonial categoria Individual ou Familiar. Portanto, poderá transferir seu título a terceiros, conforme prerrogativas do Código Civil Brasileiro. Ainda, poderá o Cerâmica Clube fazer proposta para a recompra do título, que não interessando, deste declinará em favor de terceiros, e ainda, nenhum débito poderá existir entre o proprietário excluído e esta associação. O pretendente comprador, terá seu nome submetido à prévia aprovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão de Sindicância.

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 27º.** Nenhum funcionário do Cerâmica Clube recebe ordens de sócios.

Diante de qualquer necessidade que os sócios venham a ter, estes deverão se dirigir à Gerência, à Diretoria ou aos Conselheiros, sendo que estes deverão estar munidos de documento hábil funcional.

**Art. 28º.** A participação dos associados do Cerâmica Clube nos eventos elencados no Art. 3º do Estatuto Social, poderá ser limitada em função da capacidade física dos prédios disponíveis ao uso, principalmente nos eventos de caráter social (bailes mensais na sede social e ou anuais quando nas quadras esportivas e pátio das piscinas – “Baile do Hawaí”, “Noite Tropical”, “Baile da Cerveja”, etc. ) , sendo indispensável ao ato impositivo da restrição, o competente Alvará ou Laudo de Segurança do Órgão Público Competente, os quais deverão informar a capacidade de pessoas admitidas em cada prédio ou pátio, tudo enfim, visando preservar maximamente a integridade física dos associados e o atendimento às Normas de Segurança da Lei brasileira.

**I -** Face ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Civil e a Lei Penal Brasileiros, a Diretoria Executiva **poderá limitar o ingresso de sócios menores de 18 anos**, em razão da necessidade que a ocasião exigir, salvo se o menor for emancipado judicialmente a pedido dos pais, pelo casamento, ou ainda, emancipado em razão de exercer comércio regular. **A Diretoria observará rigorosamente o impedimento de acesso aos sócios ou terceiros menores de 18 anos nos eventos sociais, em função de Ordem Judicial Constante de Alvará “Ex-officio”.** Entre quatorze e dezoito anos, os sócios poderão ingressar nos eventos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, e ainda, observado a permissão de **ALVARÁ JUDICIAL.**

**Art. 29º.** Aos sócios e seus dependentes é plenamente garantido o exercício dos direitos previstos no Art. 13 e suas alíneas do Estatuto Social, desde que em dia com suas obrigações relativas ao pagamento das parcelas de aquisição de Título Patrimonial e/ou taxa de manutenção mensal.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 30º.** A pessoa jurídica proprietária de título patrimonial da categoria familiar, para satisfazer os pressupostos do Art. 9º , parágrafos 1º , 2º e 3º do Estatuto Social, deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar comprovante do vínculo empregatício entre a pessoa indicada e a entidade pessoa jurídica proprietária do título , devendo aquela estar no efetivo exercício de suas funções;

b) Apresentar “declaração”, emitida e assinada pelo Gerente, Diretor ou responsável pela pessoa jurídica proprietária, indicando, identificando e qualificando a pessoa ou pessoas que farão uso do título categoria familiar . As “pessoas” aqui citadas, referem-se à família legalmente constituída (esposo, esposa e filhos legítimos ou legais). Se a pessoa indicada for solteira , em hipótese alguma poderá apresentar “dependentes” para usar o título;

c) Fornecer a documentação de praxe exigida pela secretaria;

d) Refazer o procedimento exigido nas alíneas “a”, “b” e “c” deste Artigo até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob pena de perda do direito do uso, gozo e fruição dos indicados no exercício anterior.

**Art. 31º.** O casamento que se refere ao § 4º , do Art. 9º do Estatuto Social, para efeito de extensão da propriedade do título patrimonial da categoria familiar , é o casamento oficial realizado no Cartório Civil, ou o casamento religioso com efeitos civis, contraído entre homem e mulher . A união estável entre homem e mulher será reconhecida para efeitos legais, após comprovação por Declaração de União Estável, com firma reconhecida e duas testemunhas, que demonstre a convivência mútua “ininterrupta”.

I - Diante de Separação Judicial ou desfazimento do Concubinato devidamente comprovados, a propriedade do Título Patrimonial perante o Cerâmica Clube será revista em face do Regime da Comunhão de Bens originário e da Partilha determinada pelo Juízo Civil. Homem e mulher



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

separados legalmente, para efeito do Estatuto Social, não retornam à condição de solteiros, mesmo porque, após o casamento ou após a separação, seu estado civil é outro.

**Art. 32º.** Conforme o Art.12º do Estatuto Social , podem ser dependentes do título patrimonial categoria familiar, as pessoas naturais, quais sejam:

a) Os filhos, até 21 (vinte e um) anos de idade. Cessada a menoridade, extingue-se a dependência;

b) As filhas enquanto solteiras. Extingue-se a dependência pelo casamento civil ou religioso com efeitos civis, pela união estável comprovada, ou ainda, pela união estável donde ela for economicamente dependente;

c) Os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos, quando cursando Universidade, e se dependentes economicamente dos pais. Nesta condição, deve o associado apresentar anualmente, declaração da Instituição Educacional de “estar cursando” o respectivo ano letivo, sob pena de extinção da dependência do título familiar a que estiver vinculado;

d) Aplicam-se igualmente estes preceitos, às pessoas elencadas na alínea “c” do Art. 12º do Estatuto Social;

e) A opção de que trata alínea “d” do Art. 12º do Estatuto Social , refere-se única e exclusivamente aos ascendentes (pai e mãe; na falta destes, avós e bisavós, quando responsáveis legalmente). **A opção não se estende de forma alguma, aos parentes em linha colateral (irmãos, irmãs, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas, primos, primas, etc.)**

f) O título da categoria individual somente admite o uso, por seu titular patrimonial. Excepcionalmente, o direito de uso poderá ser exercido por menor incapaz ou relativamente incapaz, desde que, qualquer dos pais, tutor ou responsável legal, fiquem responsáveis pelo Título Patrimonial desta



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

categoria. A aprovação de tais exceções, cabem à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Comissão de Sindicância.

**Art. 33º.** Para satisfação do Art. 16º do Estatuto Social, deverá ser obedecido os seguintes pré-requisitos, para a admissão de sócios nos quadros do Cerâmica Clube:

a) Que a pessoa goze de idoneidade moral, bom conceito perante a sociedade e seus pares, valores de conduta estes, a serem “declarados” por três sócios proprietários em dia com suas obrigações, no ato de apresentação do candidato;

b) Havendo solicitação, o candidato apresentará atestado médico relativamente a seu estado físico e ou neuro-psíquico;

c) Havendo solicitação, apresentar “currículo” escolar e ou profissional;

d) O candidato deverá fornecer, todos os documentos comprobatórios do estado civil e da relação de parentesco com os eventuais dependentes relacionados, além dos documentos de praxe exigidos pela secretaria do clube.

**Parágrafo Único:** Fica a livre faculdade da Diretoria; Conselheiros e gerentes, confirmar a veracidade das informações fornecidas pelo candidato ou seus apresentadores. Ao final do processo, o candidato ficará sujeito a reprovação ou a aprovação de seu ingresso ao quadro societário, decisão cabível à Comissão de Sindicância.

**Art. 34º.** No que tange ao Art. 31º do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo autorizará a emissão de novos títulos patrimoniais para quaisquer “terceiros” pretendentes, desde que aprovados pela Comissão de Sindicância.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 35º.** Relativamente ao Art. 33º e seu parágrafo único de Estatuto Social, é facultado ao Cerâmica Clube fazer proposta preferencial para a recompra do título patrimonial de categoria individual ou familiar. Não interessando fazer proposta, declinará em favor de terceiros.

**Art. 36º.** Relativamente ao Art. 34º do Estatuto Social, é facultado ao Cerâmica Clube fazer proposta preferencial para a recompra do título patrimonial, quando da negociação entre o titular com terceiros. Não interessando à entidade fazer proposta, declinará em favor de terceiros.

**Art. 37º.** Igual preferência também será facultado ao Cerâmica Clube, para a recompra de título patrimonial categoria individual ou familiar, quando da "eliminação" do associado pela falta de pagamento da taxa de manutenção por seis meses consecutivos, previsto no parágrafo 4º, do Art. 36º do Estatuto Social. Não interessando à entidade fazer proposta, declinará em favor de terceiros. O mesmo se aplica aos sócios "eliminados" em razão de penalidades.

**Art. 38º.** Relativamente ao que alude o Art. 39º do Estatuto Social, o aluguel a ser cobrado pela utilização dos prédios da sede social ou dos pátios desportivos e aquáticos, será definido pela Diretoria Executiva observando-se os seguintes critérios:

a) **Pagará no mínimo 33% (trinta e três por cento) do valor da taxa anual fixada pela Diretoria, o sócio proprietário de Título Individual ou Familiar, quando a utilização estiver vinculada diretamente à necessidade particular destes, quando por exemplo, da realização de festa ou celebração de casamento do titular proprietário ou seus dependentes;**

b) **Pagará no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da taxa anual fixada pela Diretoria, toda Entidade e Clubes de Serviços, ou Associação de caráter beneficente declarada de Utilidade Pública ou social SEM FINS LUCRATIVOS, desde que sejam Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, sendo este o valor mínimo necessário para**



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

cobrir as despesas administrativas, de manutenção e de conservação das dependências do Cerâmica Clube. ESTE PRIVILÉGIO SERÁ CONCEDIDO UMA ÚNICA VEZ EM CADA ANO, PARA CADA ENTIDADE OU ASSOCIAÇÃO. À partir de um eventual segundo pedido, a taxa será de 33% (trinta e três por cento).

c) Pagará 100% (cem por cento) do valor da taxa anual fixada pela Diretoria, toda e qualquer Pessoa Jurídica regularmente constituída e/ou, todo e qualquer "Terceiro" de caráter particular ou privado, que não possuam qualquer vínculo associativo com o Cerâmica Clube.

**Art. 39º.** Fica expressa e terminantemente **proibido** qualquer tipo de remuneração, a todo e qualquer membro associado integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Junta de Recursos, sendo inclusive vedado a contratação de qualquer destes membros, para prestação de serviços quaisquer, enquanto ocupando função ou cargo eletivo nestes órgãos. Tudo enfim para plena satisfação, da proibição contida no Art. 2º e Art. 44º do Estatuto Social vigente.

**Art. 40º.** Fica expressa e terminantemente **proibido** a todo e qualquer membro associado integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Junta de Recursos e Gerente Administrativo, permitir o acesso gratuito a quaisquer "**terceiros não integrantes do quadro social**", nos eventos sociais noturnos, como bailes ou eventos similares, que se realizarem no salão ou no pátio das piscinas.

**Art. 41º.** Para todos os efeitos de propriedade, existem somente duas categorias de Títulos Patrimoniais, quais sejam, o Patrimonial Categoria Individual e o Patrimonial Categoria Familiar, que dá direito ao titular, mediante aquisição da quota-parte (fração ideal) pelo adquirente (jóia patrimonial). Comprova-se a propriedade inequívoca, pela apresentação do **CERTIFICADO DE PROPRIEDADE**, desde que regularmente emitido, assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Diretor de Patrimônio.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 42º.** Inexiste qualquer outra categoria de Título Patrimonial além das especificadas no Artigo 41º do presente Regimento Interno e, em conformidade com o Artigo 30º do vigente Estatuto Social.

Sócios Temporários e Sócios Beneméritos não adquirem Títulos de Propriedade, mas tão somente o direito de gozo e fruição nos eventos sociais e desportivos, mediante o pagamento de taxa de manutenção especial e diferenciada.

Estas categorias deverão ser aprovadas após convite feito pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo em conformidade ao Artigo 10 do Estatuto Social.

**Art. 43º.** As hipóteses omissas deste Regimento Interno e do Estatuto Social, serão resolvidas pelas disposições do Código Civil, do Decreto nº. 3.078, de 10/01/1919 (Regula a constituição de Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada), da lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações), e dos princípios gerais de direito.

**Art. 44º.** Este Regimento Interno entra em vigor, 10 (dez) dias após sua instituição pela Diretoria Executiva, sendo que esta dará ampla publicidade ao novo Regimento Interno, conforme preceitua o Art. 89 do atual e vigente Estatuto Social.

Revogam-se todas as disposições em contrário e todos os anteriores Regimentos ou Regulamentos Internos, ressalvando-se, direitos adquiridos.

Este Regimento Interno foi aprovado em sua primeira versão, pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, o qual foi referendado na data de 21 de março de 2000.

O texto do presente Regimento Interno foi discutido, saneado, e aprovado em sua versão final, pela Diretoria Executiva, na data de 26 de fevereiro de 2008.



# CERÂMICA CLUBE DE MOGI GUAÇU

Fundado em 2 de janeiro de 1948

CNPJ. 44.766.996/0001-16

## REGIMENTO INTERNO

Mogi Guaçu, SP, 26 de fevereiro de 2008.

### DIRETORIA EXECUTIVA

Carlos Alberto Chabregas – Presidente

---

Éder Ricardo de Souza – Vice-Presidente

---

Antonio Mello Martini – Diretor-Secretário

---

Luis Fernando F. de Araujo - Diretor-Tesoureiro

---

Luiz Gonzaga Baiochi Júnior – Diretor de Patrimônio

---

Rogério de Ávila Rito - Diretor de Esportes

---